

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0431/75

INTERESSADO: COLÉGIO "DIOCESANO" - SÃO CARLOS

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo do 2º grau-Modificação

RELATOR:- Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 781 /77 - CESG - APROVADO EM 14/09/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Colégio "Diocesano", de São Carlos, teve o seu Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e parágrafo 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73, aprovado-pelo Parecer CEE nº 0946/75, em 24 de novembro de 1.976.

Volta à consideração da Câmara do 2º grau pedido de modificação dos itens IV - VI - VII -"Sistema de Avaliação" e VIII do "Currículo" do Plano do Curso Supletivo, para vigorar a partir de agosto de 1.977.

2.- APRECIÇÃO:

A solicitação do interessado tem fundamento em normas e pareceres deste Conselho.

II-CONSELHO

1.- Aprova-se a modificação dos itens IV-VI-VII Sistema de Avaliação e VIII do "Currículo" do Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, do Colégio "Diocesano"de São Carlos.

2.- Fica o estabelecimento obrigado a preceder às alterações regimentais dela decorrente.

3.- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 23 de agosto de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

PROCESSO CEE Nº 431 - PARECER CEE- Nº 781 /77 - f 1 s . 2

III -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 31 de agosto de 1977

a) Conselheiro: LIONEL CORBEIL  
- Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos de Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro do 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente